

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 057/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA MARCIO MARTINS DE MENEZES 668642756-04

Por este instrumento particular de Contrato de Compra e Venda, que assinam entre si, de um lado, a PREFEITURA MUNICÍPAL DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica do poder público interno, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis, representada pelo Prefeito Municipal, Vasco Navarro Rodrigues Caldas, brasileiro, agente politico, inscrito no CPF sob o nº 283.792.096-72 e na Carteira de Identidade sob o nº M-1.232.796 SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugenópolis e de outro lado, como contratada a empresa MARCIO MARTINS DE MENEZES 668642756-04, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.444.544/0001-85, estabelecida na Rua 1º de Março, nº 10, Centro, Antônio Prado de Minas/MG, CEP 36.850-000, representada pelo senhor MARCIO MARTINS DE MENEZES, brasileiro, casado, empresário, inscrito na carteira de identidade sob o RG nº M-4.476.267, expedida pela SSPMG do no CPF sob o nº 668.642.756-04, residente e domiciliado na Rua 1º de Março, nº 10, Centro, Antônio Prado de Minas/MG, CEP 36.850-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada em locação palco, iluminação de palco, banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para realização da Tradicional Cavalgada do Distrito do Alto Gavião nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, conforme plano de trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PALCO: *medindo 6m x 6m estrutura em alumínio q30 ou equivalente, 01 escada de acesso com piso antiderrapante e degrau de 22 cm cada, - 02 corrimãos, - 04 talhas de 01 tonelada no mínimo para a elevação da cobertura do palco, - piso em placas feito com compensado de 18 mm e todo acabado e reforçado para maior segurança, - fechamento em toda a frente do palco com compensado de 15 mm, - pé nivelador em todo o piso do palco e inclusive nas torres de sustentação da cobertura do palco e nas torres do fly das caixas de som - cobertura do palco em lona, extremamente resistente podendo suportar um bom peso de estrutura diária por evento (24 horas).	DIA	2	1.000,00	2.000,00
2	ILUMINAÇÃO (PEQUENO PORTE): - 01 máquinas de fumaça de 1500w líquido para as máquinas de fumaça de boa qualidade e neutro; - 12 refletores par ledrgbw 3 watts;	DIA	2	450,00	900,00



MINAS GERAIS - BRASIL

	- 04 bean 5r;				
	- 02 minibutre de 04 lâmpadas cada;				
	- 01 mesa dmx;				
	- cabeamentos necessários.				
	- diária por evento (24 horas).				
	LOCAÇÃO DE 02 BANHEIROS QUÍMICOS				
3	 tipo individual e portátil, confeccionada em polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável com teto translúcido, piso antiderrapante, orifício para ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação livre/ocupado, contendo vaso sanitário, mictório, medindo aproximadamente 2,00 m de altura, 1,20 mt de profundidade, abertura de portas aproximada de 180°, volume de tanque aproximado de 220 litros, limpeza dos banheiros durante o evento e reposição de papel higiênico incluso. diária por evento (24 horas). 	DIA	2	300,00	600,00
4	LOCAÇÃO DE 03 TENDAS PIRAMIDAL 6M X 6M - (estrutura + cobertura), medindo no mínimo 6m x 6m cada diária por evento (24 horas).	DIA	2	525,00	1.050,00
5	LOCAÇÃO DE 100 MESAS DE PLÁSTICO RÍGIDO NA COR BRANCA: - deverão ser entregues no local indicado na nota de fornecimento, em horário pré-determinado, limpas diária por evento (24 horas).	DIA	2	100,00	200,00
6	LOCAÇÃO DE 400 CADEIRAS DE PLÁSTICO RÍGIDO NA COR BRANCA: - peso mínimo suportado 140 kg. - deverão ser entregues no local indicado na nota de fornecimento, em horário marcado, limpas. - diária por evento (24 horas).	DIA	2	200,00	400,00
VALOR TOTAL					5.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se 31/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.150,00 (Cinco mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1** É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 usque 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
- **4.2** A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento dos serviços do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.2** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços solicitados, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada por servidor municipal designado para tal ato.
- **5.3** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugenópolis.

5.4 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19 INSCR. EST.: ISENTO



MINAS GERAIS - BRASIL

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO N° 039/2019 DISPENSA N° 016/2019 CONTRATO N° 057/2019

- **5.5** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratante, todas as condições pactuadas.
- **5.6** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratante, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **6.1** A Prefeitura de Eugenópolis não terá qualquer custo sobre a contratação do objeto, senão apenas o valor proposto pela CONTRATADA na licitação, porquanto, qualquer outra despesa como montagem, instalação, alimentação, hospedagem, transporte, será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.
- **6.2** O objeto deverá ser executado/prestado nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, no Distrito de Alto Gavião, Município de Eugenópolis/MG, devendo a CONTRATADA disponibilizar com antecedência os serviços funcionando perfeitamente, principalmente para testes e passagem de som.
- **6.3** As datas excepcionalmente poderão ser alteradas pela CONTRATANTE para melhor adequação do objeto ao fim que se destina, caso em que será comunicado previamente a CONTRATADA no prazo mínimo de 15 dias da data de prestação dos serviços A Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.4** A empresa CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas técnicas e legais para prestação do objeto, como segurança do trabalho, leis ambientais, montagens e desmontagens.
- **6.5 -** A CONTRATADA deverá obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de um funcionário da empresa contratada, durante todo o evento, respondendo pela estrutura montada.
- **6.6** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2019:

Código	Conta	Fonte	Título
323	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0021.2.0006	00.01.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
335	3.3.90.39.00.2.03.00.20.122.0021.2.0026	00.01.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA
341	3.3.90.39.00.2.03.00.20.606.0112.2.0034	00.01.00	REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
342	3.3.90.39.00.2.04.00.13.392.0247.2.0038	00.01.00	MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE
346	3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	00.01.01	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- **c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- **8.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugenópolis, via Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG.
- **8.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugenópolis em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- **8.6** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugenópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.



MINAS GERAIS - BRASIL

- **b)** Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- **d)** Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- **9.2** O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº 039/2019, DISPENSA Nº 016/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **12.2** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.
- **12.3** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.4** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- **12.5** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso do fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei n° 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa n° 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



MINAS GERAIS - BRASIL

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis, 23 de julho de 2019.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
Prefeito Municipal

MARCIO MARTINS DE MENEZES 668642756-04
MARCIO MARTINS DE MENEZES

Paulo César dos Santos Júnior

Assessor Jurídico OAB/MG 169.845

TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: